

Reydo

X. Sociedade commercial em nome selecto que foyza foi lida
 na Branco, de Obreiro e outros. Com 13 de dezembro de 1913
 Contava quizes esta irada: que no ano de mil novecentos e toze, os
 foyzias de moç de segundo, na foyza da Calle da Villa, con-
 cello de Viana e morador de Francisco Fernandes de Almeida, ou-
 de em notario ellance Quartaesulino e Liba nica a pedido, aqui peram-
 te nica e as testemunhas adeante usmados e no foyz assigeadas
 iam puercezas pessoalmente: como primeiro autingante foyz Bra-
 no Branco, carado, proprietario, como segundo Francisco Fernandes de
 Almeida, rolheiro, proprietario e industrial, e como terceiro Francisco
 Fernandes de Almeida e Agueira, rolheiro, proprietario, e segundo aqui mo-
 andos e os demais em Obreiro e foyzias de maioridade, sem fins, os
 proprios de uniu notario e testecidos e das testemunhas foyzias tem-
 mente, uniuhas couceis das testemunhas do que cada foyz; e peram te uniu
 notario e testemunhas per tam e per cada um dos autingantes foy-
 zias que tudo ajustado e contractado a foyza entre si uniu re-
 dade para a explorada da industria de fabrico de sal, utirada de
 olem e adubos de foyz ou de outros artigos semelhantes, estabelecendo
 que esta sociedade se ha de reger, gerir e administrar nos termos, con-
 dicioes, e clausulas e obrigações seguintes: Primeira: A sociedade se
 denominar-se ha "Compagnia Redutora de Sal" de Obreiro denomi-
 nando esta que uniu como foyza. Segunda: A sede da sociedade se-
 rará na cidade de Obreiro e o seu estabelecimento nica sito na Calle
 da Villa, da foyza, concello de Viana, comarca de Obreiro, foyza,
 sendo necessario, ter as depositos dos seus foyz puetos, onde uniu

o seu estatuto e um uo udo da sociedade, que e como se disse em chun-
 re. Terceira: Que o objecto da sociedade e, tambem, como se disse, a explora-
 cao da industria do fabrico de sal, extracto de oleo e artigos de fe-
 me ou de outros artigos similares, pelos processos de socio referidos ante-
 gante. Quarta: Que as operacoes da sociedade tem o seu inicio e o seu ini-
 cio, digo, a sociedade tem o seu inicio hoje, e termina ella de facto, ja mi-
 ta entre os outorgantes desde vinte e quatro de dezembro de mil e novecentos e oitenta e
 cinco se assim fôrde unios e se fôrde, que, operados pelas respectivas con-
 tas correntes ou facturas serao creditadas a titulo de despesas de in-
 talacao da sociedade. Quinta: A duracao da sociedade e, portanto,
 por illimitado. Sexta: Que o capital da sociedade e de quantia
 de trinta mil escudos ou trinta contos, pertencente a todos os outor-
 gantes em partes iguais, ficando o mesmo dividido. O termo de socio regu-
 le outorgante, pela parte tecnico das duas processos de fabrico, dos ar-
 tigos que constituem a industria a constituir as officas do objecto da
 ta sociedade, e talo isto que os demais outorgantes aqui declarau e
 firmamente reconhecer e aceitar. E os termos dos primeiros e tercei-
 ros outorgantes em dinheiro, de cada um d'estes, e o termo de prazo
 de um mes e o termo de conta de hoje, tem a ser de un cope da
 sociedade e talo isto a parte do seu capital. Setima: Que desde ja fôrde
 nomeado director tecnico, permanentemente de fôrde, e fôrde e fôrde de todo
 o movimento da fabrico, da sociedade, e o segundo outorgante Francisco Est-
 mandu de Oliveira, competido-lhe como tal, de admitir e admitir para
 ab, regular as horas de trabalho e seus ordenados no estabelecimento,
 informar e participar nos respectivos competentes e em elles regular, e

gestao e praticar quaisquer actos necessarios quanto a fôrde e fôrde,
 fabrico ou outros assumptos relativos a uma direcao tecnica. Fôrde
 nomeado director commercial, e terceiro outorgante Francisco Est-
 mandu de Oliveira, competido-lhe, como tal, de o termo de cumprimento,
 cumprimento, collocado de productos ou outros recursos que lhe fôrde e fôrde
 pela sociedade. Octava: Que poderam um da fôrde e fôrde os outorgan-
 tes, mas unica e exclusivamente em assumptos e negocios relativos a
 sociedade, sendo validos e obrigados a sociedade os documentos firmados
 por qualquero d'estes, desde que fôrde sempre pela Companhia Productora
 de Sal, e de fôrde e fôrde a seguir o nome do socio que d'ella fôrde
 un. O segundo outorgante fôrde e fôrde obrigado, assim se que fôrde
 que valorizado o seu capital na sociedade, fôrde, no caso de fôrde
 to, interdico de unio de unio da sociedade, a fôrde e fôrde e
 como a clareza e instruo necessaria, as relacoes ou fôrde de fabrico
 que fôrde de unio e fôrde parte do objecto da sociedade, de fôrde
 a ser em cumprimento por fôrde e fôrde e a deparitar fôrde
 mas, de unio e fôrde, no cope da sociedade, e fôrde que, se fôrde
 licid, e de fôrde e fôrde de unio de fôrde parte da sociedade, e
 ta fôrde constituir, e fôrde, fôrde e fôrde a exploracao do seu objecto.
 de relacoes ou fôrde e fôrde e fôrde, logo que o fôrde e
 unio a laborar definitivamente. Decima: A fôrde da sociedade
 de unio, e fôrde, e fôrde e fôrde e fôrde e fôrde a fôrde e fôrde
 no fôrde de unio e fôrde de unio e fôrde e fôrde e fôrde e fôrde
 unio pela parte quando o fôrde e fôrde. Decima primeira: Que
 no fôrde e o anno civil de unio e fôrde e fôrde e fôrde e fôrde e fôrde

no o período que decorer desde hoje até ao fim do corrente m.º. Primeira
 reunião. Haverá anualmente um balanço que será aprovado em três
 de dezembro e que depois de aprovado será por três quinzenas.
 A p.ºe, digo, segunda. Decisão terceira: Os lucros ou prejuizos da
 sociedade serão repartidos por todos os contrahentes em proporção de seu
 capital, devendo parecer aquelles deduzir-se de q.ºe parte para q.ºe
 de reserva da sociedade. Decisão quarta: Nenhuma ação poderá
 vender, cedida ou por qualquer alienação a não feita na sociedade.
 ou em os demais socios que por ella podem fazer ou obter favor
 a sociedade, em não queirido isto, individualmente. A venda de so-
 cio por venda ou alienação só pode ter lugar quando se repira um
 de quatro mezes a contar de hoje. Obtendo a sociedade o prazo de q.ºe
 de cento de hoje mezes a contar do contrato e em períodos de somente
 dias. No caso de falencia ou interdicção de qualquer dos socios, por-
 rão a ella continuar os seus herdeiros ou representantes, devendo
 parecer aquelles ser representados um de entre, digo, representantes
 por um de entre eles nomeado e representando o interdicto o seu cura-
 dor. Não queirido um ou outro continuar na sociedade os seus herdeiros
 serão liquidados pelas valores do ultimo balanço e pagos dentro de um
 anno a contar da data de hoje e em períodos de três mezes. Decisão
 quinta. Haverá anualmente uma reunião dos socios quando da
 aprovação dos balanços e sempre que qualquer dos socios vier a pedir
 demissão o pedido em feito ao encaregado de escripturas que convocará
 os socios para reunirem, mas sempre em o intervalo de seis dias,
 por carta registada. Nos reuniões poderão os socios fazer se represen-

tar por procuração. As deliberações dos socios em escripturas, qual-
 quer validas e obrigadas para todos os efeitos, serão tomadas a p.ºe
 de entre, pelo que respectivo ao que aqui se refere a estatuto.
 Decisão sexta: A resolução da sociedade de não fazer mais ter lugar
 antes de dez annos a contar de hoje. No caso de saída da sociedade de
 algum socio não que também se não a ella a substituição e assim a sua
 parte, por successão de, haja de ficar pertencendo por compra a so-
 ciedade, a tal não esta coherente, o valor de seu quinhão será liqui-
 dado nos termos em que esta feita para o caso de falencia ou de inter-
 dicção. Decisão sétima: No caso de resolução, esta será feita, proce-
 dendo a sua liquidacção e partilha por arbitros nomeados um
 por cada um dos socios, escolhendo-se pelo mercado q.ºe mezes
 que duradas que se suscitarem entre os socios. Decisão oitava: Os
 emendas e alterações d'esta escriptura poderão ser ampladas, retira-
 gidas ou modificadas, por accordo dos socios, devendo tudo ser feito de
 livre das actas da sociedade, assim como qualquer resolução dos socios
 acerca dos negocios da sociedade. Decisão nona: Nos casos em que os
 condicções d'esta escriptura, isto é, em tudo que a esta se não tiver
 regulado, regerá-se os significados do artigo de concessão seguinte.
 Primeira finalmente. Temos e coherente um em contrahentes que d'esta
 forma e forma para estabelecer a sociedade que queramos e por
 hoje todos os seus efeitos. Temos - uma representados e por favor um
 valor total de trezentos e um annos sendo trezentos e cinco fms
 digo, da sociedade e um annos de solo fms, que aqui são valores
 e utilidades. Assim o disseram, q.ºe geram, contrahentes e assim

